



Ofício nº 4839/2017-GAPRE

Maringá, 27 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 439/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para informações referentes ao cumprimento da Lei nº 9.725/204, que dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ
SEMOB– Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Diretoria de Operações de Trânsito
Gerência de Operações de Trânsito

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

REFERENTE AO PROCESSO Nº31049/2017 E REQUERIMENTO Nº439/2017

Diante do requerimento da Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador Homero Marchese, solicitando parecer a respeito do cumprimento da lei Municipal 9725/2014, informamos que os agentes municipais de trânsito, fiscalizam o ato de jogar lixo nos logradouros públicos através do artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro, "Art.172 atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias". No ano de 2017 até a presente data foram lavradas 31 autuações referente a este artigo.

Maringá18/12/2017

Marcelo Filipe
Diretor de Operações de Trânsito
Portaria nº 24/2017 Gape
Secretaria Mm. de Mobilidade Urbana

Pedro Toulon Junior
Gerente de Operações e Expediente de Trânsito
Portaria nº 24/2017 Gape